



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2024 09:17:28.490 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3102/2022

PRL n.1

Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

Projeto de Lei nº 3.102, DE 2022

Altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

I - RELATÓRIO

Tramita nesta Comissão, em regime de apreciação conclusiva, o Projeto de Lei nº 3.102, de 2022, de autoria do Poder Executivo, que propõe alterações na Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993. A referida lei dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais.

O texto inclui dois órgãos à área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais: Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro do Comando da Marinha e Instituto Nacional de Tecnologia da Informação - ITI.

Além disso, estabelece que os órgãos ou entidades que forem criados a partir daqueles previstos na Lei nº 8.691/93 e que possuírem, dentre os seus objetivos principais, a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico, serão considerados integrantes da área de Ciência e Tecnologia. A proposição também define que o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia será responsável por atualizar o rol dos órgãos e das entidades.

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

A proposição foi distribuída para análise inicial da Comissão de Ciência e Tecnologia e Inovação. Posteriormente será apreciada pelas Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - Voto da Relatora

O Projeto de Lei nº 3.102, de 2022, estabelece a inclusão do Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro (CTMRJ) e do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) no rol de órgãos e entidades integrantes da área de Ciência e Tecnologia, o que permitirá a movimentação de servidores da Carreira de Ciência e Tecnologia para essas instituições, sem prejuízo em suas carreiras.

Dessa forma, a alteração promove, de maneira pertinente, a atualização da legislação, reconhecendo a importância do CTMRJ e do ITI para a promoção e a realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Quanto às demais alterações, não nos parecem viáveis. No que se refere ao § 4º, entendemos que a inclusão de novos órgãos e entidades na Lei nº 8.691, de 1993, deve ser proveniente de amplo debate público, após consulta ao Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia (CPC), ou, na ausência deste colegiado, mediante manifestação ao menos da Comissão Interna do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia deste Ministério.

Já o § 5º, por sua vez, atribui competência ao Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para atualizar o rol dos órgãos e das entidades de que trata o § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993. Tal disposição encontra-se, a nosso ver, com objeto prejudicado, em razão da inexistência atual daquele órgão. De toda a forma, entendemos que a competência para atualizar o rol de órgãos e entidades previstos no § 1º do art. 1º da Lei nº 8.691, de 1993, deveria ser dada ao CPC, visto ser a instância que agrupa a representação de interessados dos diversos segmentos da sociedade e da própria Administração Pública. O Conselho também poderá viabilizar discussões com caráter técnico e social adequados e

Apresentação: 12/08/2024 09:17:28.490 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3.102/2022

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

com condições de conferir o mínimo de legitimidade à decisão que optar pela criação, transformação ou cisão de órgãos e entidades da referida Lei.

Ademais, incluímos o Instituto Nacional de Cardiologia (INC) e o Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad (INTO), subordinados ao Ministério da Saúde. A Portaria GM/MS nº 1.674, de 21 de julho de 2021, reconheceu os Institutos do Ministério da Saúde como Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) públicas. Este reconhecimento permite que esses institutos realizem a incubação de projetos tecnológicos, firmem parcerias científicas com empresas, protejam a propriedade intelectual (que inclui propriedade industrial, direito autoral e proteção sui generis) e identifiquem resultados de pesquisa de interesse empresarial. Além disso, podem celebrar contratos de transferência de tecnologia, aplicar incentivos fiscais e estabelecer "Acordos de Parceria para PD&I" com outras entidades, lidando com contratações voltadas para pesquisa, desenvolvimento e inovação, que envolvem risco tecnológico.

As ICTs públicas também podem receber recursos de diferentes níveis governamentais para a execução de projetos de pesquisa e inovação, e possuem a prerrogativa de participação minoritária no capital social de empresas para desenvolver produtos ou processos inovadores, conforme a Lei nº 10.973/2004 e o Decreto nº 9.283/2018. Elas ainda têm acesso a editais de fomento específicos para ICTs, como os da FINEP, CNPq, Embrapii e Fundações de Amparo à Pesquisa (FAPs).

Conforme a exposição de motivos que acompanha o projeto de lei em exame, a alteração proposta não gera impacto orçamentário e financeiro, uma vez que não modifica a remuneração dos servidores da Carreira de Ciência e não cria novos cargos, e está alinhada com o objetivo principal do Plano de Carreiras da área de Ciência e Tecnologia, que é atender às necessidades específicas referentes à promoção e à realização da pesquisa e do desenvolvimento científico e tecnológico.

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.102, de 2022, na forma do Substitutivo em anexo.



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS

Relatora

Apresentação: 12/08/2024 09:17:28.490 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3102/2022

PRL n.1

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245140616700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

Apresentação: 12/08/2024 09:17:28.490 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3102/2022

PRL n.1

Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação

SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 3.102, DE 2022

Altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relatora: Deputada DAIANA SANTOS

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, que dispõe sobre o Plano de Carreiras para a área de Ciência e Tecnologia da Administração Federal Direta, das Autarquias e das Fundações Federais.

Art. 2º A Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.1º

§1º

.....
XXXVIII - Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro do Comando da Marinha; e

XXXIX - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação – ITI;

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245140616700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada **Daiana Santos** – PCdoB/RS

XL – Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO;

XLI – Instituto Nacional de Cardiologia – INC.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

Deputada DAIANA SANTOS

Relatora

Câmara dos Deputados | Anexo VI – Gabinete 901 | Brasília - DF - Brasil - CEP 70160-900

Tel (61) 3215-5901 | Cel (61)99637-8135 | dep.daianasantos@camara.leg.br

Rua Sofia Veloso, 85 | Cidade Baixa – Porto Alegre/RS | Whats (51) 99213-7962

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD245140616700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daiana Santos

Apresentação: 12/08/2024 09:17:28.490 - CCTI
PRL 1 CCTI => PL 3102/2022

PRL n.1



* C D 2 4 5 1 4 0 6 1 6 7 0 0 *